CONTRATO Nº 054/2024

KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES: 03062326425
Assinado de forma digital por KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425
Dados: 2024.08.09 12:30:41 -03'00'

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAQUETÁ-PI** E A EMPRESA **K J FERNADES LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAQUETÁ,** inscrito no CNPJ nº 01.612.601/0001-18, com sede na Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro – CEP: 64.618-000, Paquetá-PI, na pessoa do seu representante legal, **Anderson Clayton da Silva Barros,** Prefeito, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.632.618, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 642.789.723-34, residente e domiciliado em Paquetá, Estado do Piauí-PI.

CONTRATADA: **K J FERNADES LTDA,** inscrita no CNPJ nº 18.018.256/0001-91, com sede na Av. Jose De Moura Monteiro, nº 1405, Passagem Das Pedras, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr.ª Katiuscia Japiassu Fernandes, brasileira, empresária, portador do CPF nº 030.623.264-25, residente e domiciliado em Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/PMP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 234/2022, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste termo contratual o **fornecimento de material odontológico, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paquetá-PI, demanda de 2024,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024/PMP**, e tem como fundamentação legal na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 234/2022 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425 Assinado de forma digital por KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425 Dados: 2024.08.09 12:31:02 -03'00'

A CONTRATADA iniciará a execução do fornecimento do objeto contratado após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas na execução do fornecimento. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após **10 (dez) dias** de atraso na execução do objeto, seguido de reiteradas notificações, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, respeitando os limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento deste contrato, o valor total de **R$ 166.201,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e um reais), referente aos Lotes II,** de forma parcelada, e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, durante toda a sua vigência contratual, conforme as especificações dos lotes abaixo:

LOTE II MATERIAIS DE USO PERMANENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	Afastador De Minessota	Und	05	R$ 54,65	R$ 273,25
02	Alças/ clips para localizador apical	Und	20	R$ 25,55	R$ 511,00
03	Alavanca Heidbrink Nº 1	Und	15	R$ 61,62	R$ 924,30
04	Alavancas Seldin Nº 1L, 1R e Nº 2	Und	30	R$ 48,75	R$ 1.462,50
05	Alicate Corte Distal Quinelato	Und	5	R$ 605,65	R$ 3.028,25
06	Alicate Corte Amarrilho Quinelato	Und	5	R$ 605,65	R$ 3.028,25
07	Alveolotomo Reto	Und	20	R$ 156,56	R$ 3.131,20
08	Autoclave 12 litros	Und	3	R$ 5.107,97	R$ 15.323,91
09	Avental De Chumbo	Und	3	R$ 845,00	R$ 2.535,00
10	Bandeja Clínica Média	Und	48	R$ 26,85	R$ 1.288,80
11	Biocal	Und	10	R$ 34,30	R$ 343,00
12	Bomba a vacuo	Und	1	R$ 5.600,63	R$ 5.600,63

KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425 Assinado de forma digital por KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425 Dados: 2024.08.09 12:31:13 -03'00'

13	Cadeira Odontologica com cart aclopado	Und	3	R$ 22.691,53	R$ 68.074,59
14	Cabo Para Bisturi	Und	20	R$ 17,00	R$ 340,00
15	Cabo Para Espelho	Und	30	R$ 11,79	R$ 353,70
16	Câmara Escura Para Revelação	Und	3	R$ 226,92	R$ 680,76
17	Caneta De Alta Rotação Curva	Und	3	R$ 835,03	R$ 2.505,09
18	Caneta De Baixa Rotação	Und	3	R$ 748,92	R$ 2.246,76
19	Colher De Dentina Média e pequena	Und	36	R$ 20,81	R$ 749,16
20	Condensador de mac Spaden 45 ou 50 de 21mm	Und	10	R$ 277,14	R$ 2.771,40
21	Compressor para 2 consultorios	Und	3	R$ 5.587,44	R$ 16.762,32
22	Cuba Borracha Ou Silicone Para Alginato	Und	10	R$ 15,69	R$ 156,90
23	Cuba Redonda 13 X 6 Em Inox	Und	5	R$ 35,51	R$ 177,55
24	Cureta De Grecey 6-7	Und	24	R$ 68,36	R$ 1.640,64
25	Cureta De Grecey 7-8	Und	24	R$ 68,36	R$ 1.640,64
26	Descolador De Mold Nº 9	Und	12	R$ 97,23	R$ 1.166,76
27	Destiladora de agua	Und	3	R$ 1.108,85	R$ 3.326,55
28	Esculpidor Lecron	Und	10	R$ 24,44	R$ 244,40
29	Espatula Para Gesso	Und	10	R$ 28,07	R$ 280,70
30	Espatula Para Alginato	Und	10	R$ 4,75	R$ 47,50
31	Espatula De Inserção nº 1	Und	24	R$ 27,44	R$ 658,56
32	Espatula nº 24	Und	15	R$ 23,64	R$ 354,60
33	Espelho	Und	80	R$ 7,50	R$ 600,00
34	Forceps Nº 17, 65, 69, 150, 151, 222, 18R, 18L	Und	50	R$ 126,66	R$ 6.333,00
35	Fotopolimerizador	Und	3	R$ 739,14	R$ 2.217,42
36	Grampos para isolamento com e sem asas: 200, 201,205, 206, 207, 209, 210, 211, 212 , W8a,, 26	Und	30	R$ 15,19	R$ 455,70
37	Jogo de calcador de Paiva	Und	20	R$ 58,58	R$ 1.171,60
38	Lamparina a alcool	Und	3	R$ 75,87	R$ 227,61
39	Lima Para Osso Seldin	Und	6	R$ 75,20	R$ 451,20
40	Localizador apical	Und	1	R$ 18,90	R$ 18,90

KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES: 03062326425 Assinado de forma digital por KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425 Dados: 2024.08.09 12:31:26 -03'00'

41	Micromotor	Und	3	D$ 720,43	R$ 2.218,29
42	Misturador De Alginato Biotron	Und	2	R$ 568,72	R$ 1.137,44
43	Motor endodontico	Und	1	R$ 14,16	R$ 14,16
44	Peça De Mão Reta	Und	3	R$ 465,23	R$ 1.395,69
45	Pinça Clínica	Und	30	R$ 23,73	R$ 711,90
46	Pinça Dente De Rato 14 Cm com e sem dente	Und	10	R$ 26,21	R$ 262,10
47	Pinça hemostatica Halstead – Mosquito	Und	10	R$ 35,99	R$ 359,90
48	Pinça porta Grampo	Und	10	R$ 96,83	R$ 968,30
49	Perfurador de lençol de borracha Ainsworth	Und	10	R$ 104,43	R$ 1.044,30
50	Pote Dappen Silicone	Und	20	R$ 6,60	R$ 132,00
51	Pote Dappen Vidro	Und	12	R$ 5,16	R$ 61,92
52	Porta Agulha Mathieu 14 Cm	Und	10	R$ 90,19	R$ 901,90
53	Porta Amalgama Infantil Em Inox	Und	10	R$ 54,24	R$ 542,40
54	Placa de Vidro	Und	10	R$ 24,49	R$ 244,90
55	Sonda Odontológica nº 5 e ponta reta modificada	Und	20	R$ 17,00	R$ 340,00
56	Tamborel	Und	10	R$ 24,12	R$ 241,20
57	Seringa Carpule	Und	10	R$ 73,58	R$ 735,80
58	Tesoura Ouro	Und	10	R$ 35,13	R$ 351,30
59	Tesoura Clínica Ponta Reta	Und	10	R$ 33,23	R$ 332,30
60	Tesoura Clínica Ponta curva	Und	10	R$ 39,87	R$ 398,70
61	Vibrador De Gesso (Mesa)	und	2	R$ 351,20	R$ 702,40
	VALOR PREVISTO				**R$ 166.201,00**

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada

KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425 Assinado de forma digital por KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425 Dados: 2024.08.09 12:31:39 -03'00'

repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes:

PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
10.303.0020.2607.0000; 04.122.0003.2201.0000 04.122.0003.1201.0000; 10.301.0020.2614.0000 10.301.0020.2601.0000; 10.301.0020.2602.0000; 10.301.0020.2606.0000; 10.301.0020.2610.0000; 10.301.0020.2611.0000; 10.301.0020.2616.0000; 10.301.0020.2618.0000; 10.301.0020.2619.0000; 10.302.0020.1602.0000; 10.303.0020.2617.0000; 10.304.0020.2620.0000.	500 – Recursos não vinculados de impostos; 501 – Outros recursos não vinculados 706 – Transferência especial da união 600 – Transferências do SUS Governo Federal; 659 – Outros recursos vinculados a saúde 621 – Transferências do SUS Governo Estadual; 601 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde; 631 – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e outros Repasse Vinculados a Saúde.	339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425 Assinado de forma digital por KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425 Dados: 2024.08.09 12:31:50 -03'00'

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES 03062326425 Assinado de forma digital por KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425 Dados: 2024.08.09 12:32:04 -03'00'

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes,

resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paquetá-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paquetá (PI), 09 de agosto de 2024.

ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS:64278972334
Assinado de forma digital por ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS:64278972334

Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal de Paquetá-PI
CONTRATANTE

KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425
Assinado de forma digital por KATIUSCIA JAPIASSU FERNANDES:03062326425
Dados: 2024.08.09 12:32:23 -03'00'

Katiuscia Japiassu Fernandes
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1 Paulo Roberto Leal da Rocha CPF 073.871.223-00
2 Vanda dos Santos Sousa CPF 076.427.623-99